



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2024/0199

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a **INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO – CENTRO SALESIANO DO MENOR (ISJB-CESAM)**, para a promoção do desenvolvimento técnico-profissional de adolescentes, em atenção ao Programa Menor Aprendiz do Senado Federal.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado **SENADO** ou **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a **INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO – CENTRO SALESIANO DO MENOR (ISJB-CESAM)**, instituição de educação e assistência social, sem finalidade lucrativa, com sede na SGAS Quadra 702, Conjunto A, Parte, 3º Pavimento, Colégio Dom Bosco, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.330-710, telefone nº (61) 3379-9200, CNPJ-MF nº 33.583.592/0048-34, mantenedora do **CENTRO SALESIANO DO MENOR (CESAM)**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. MOACIR JOSÉ SCARI, CI. 3.549.411, expedida pela SSP/MG, CPF nº 507.543.356-15, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de dispensa de licitação com base no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, autorizada pelo Senhor Primeiro-Secretário, conforme documento digital nº 00100.184718/2024-05 do Processo nº 00200.021684/2023-21, observado o Parecer nº 632/2024 – ADVOSF, documento digital nº 00100.160094/2024-22, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, documento digital nº 00100.097557/2024-11, e o Termo de Referência, documento digital nº 00100.165757/2024-03, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de gerenciamento de jovens aprendizes pela Inspetoria São João Bosco – Centro Salesiano do Menor (ISJB/CESAM)**, entidade sem fins lucrativos, para intermediar o desenvolvimento de atividades que proporcionem aos adolescentes formação técnico-profissional e aquisição de conhecimentos, habilidades e atitudes que estimulem e favoreçam a inserção, a reinserção e a manutenção dos aprendizes no sistema educacional e os auxilie na capacitação para ingresso no mercado de trabalho, nos termos do Programa Menor Aprendiz, instituído pelo Ato nº 2 da Comissão Diretora do Senado Federal, 20 de fevereiro de 2014 (ATC nº 2/2014).





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As especificações técnicas do objeto deste contrato estão descritas a seguir:

Item	Categoria	Quantidade estimada de profissionais	Classificação Brasileira de Ocupações - CBO	Carga horária
Único	Jovem Aprendiz	250	411005	4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os jovens alocados na execução dos serviços descritos no *caput* deverão atender aos requisitos e desempenhar as atribuições previstas no **Anexo I** deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** – apresentar declaração confirmando a manutenção de escritório no Distrito Federal;
- II** – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;
- III** – apresentar cópia autenticada do ato constitutivo sempre que houver alteração;
- IV** – efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;
- V** – manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI** – manter os jovens aprendizes contratados uniformizados, fornecendo-lhes uniformes, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da execução dos serviços, conforme especificações estabelecidas no inciso XV da Cláusula oitava deste contrato, em número mínimo de 4 (quatro) uniformes ao iniciar o contrato e 4 (quatro) uniformes a cada ano, vedado o desconto dos respectivos custos nos salários;
- VII** – fornecer ao gestor do contato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos do início da execução do contrato com o aprendiz:
 - a) relação nominal dos jovens aprendizes, encaminhada por meio digital, com os respectivos endereços e telefones residenciais e celular, horário de trabalho e local de lotação e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer durante a execução dos serviços; e



**SENADO FEDERAL**

b) documentos necessários à expedição de crachá de identificação pela Polícia do Senado Federal, para cada um dos Jovens Aprendizes prestadores de serviços no SENADO.

VIII – comunicar formalmente à gestão do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as em meio eletrônico, conforme definido pelo SENADO, com os dados e as circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos;

IX – extinguir o contrato de aprendizagem nos seguintes casos:

a) desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz, salvo para o aprendiz com deficiência quando desprovido de recursos de acessibilidade, de tecnologias assistivas e de apoio necessário ao desempenho de suas atividades;

b) solicitação do gestor do contrato, no caso de falta grave devidamente documentada por meio digital;

c) automaticamente, após 3 (três) advertências, devidamente registradas no livro de ocorrências;

d) ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;

e) quando o aprendiz não possuir a qualificação mínima exigida;

f) a pedido do aprendiz; ou

g) sempre que os serviços do aprendiz e/ou a sua conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes ao SENADO, devidamente justificado.

X – efetuar o pagamento do auxílio-alimentação no valor de **R\$ 391,38** (trezentos e noventa e um reais e trinta e oito centavos) por mês trabalhado, em razão da atualização de valor prevista no Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 21, de 2022, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal, observando os atos subsequentes que venham a atualizar o valor;

XI – fornecer vale-transporte para atender os dias de trabalho, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal;

XII – efetuar o pagamento do salário dos aprendizes alocados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços;

XIII – registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos jovens aprendizes por meio de sistema biométrico de registro de jornada ou sistema eletrônico similar, na forma disposta no § 2º do artigo 74 da Consolidação das Leis de Trabalho – CLT, permitindo à fiscalização do SENADO o acesso aos respectivos dados;





SENADO FEDERAL

- a)** os jovens aprendizes deverão registrar no sistema indicado neste inciso os horários de início e término de sua jornada de trabalho. Além disso, o mencionado sistema deverá permitir aferir o cumprimento da jornada de trabalho semanal e mensal de cada jovem aprendiz;
- b)** a instalação do sistema de controle de frequência não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos jovens aprendizes alocados na prestação dos serviços; e
- c)** a CONTRATADA deverá fornecer e instalar o sistema de controle de ponto em até 3 (três) meses do início da vigência deste contrato, em local a ser acordado com o fiscal do contrato, devendo, em interlocução com o SENADO, buscar solução provisória que atenda o controle de frequência enquanto ainda não instalados os coletores ou solução eletrônica similar antes da execução do contrato.
- XIV** – selecionar, treinar e reciclar os adolescentes que irão prestar o serviço objeto deste contrato;
- XV** – alocar adolescentes devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, de acordo com as especificações constantes nas solicitações encaminhadas;
- XVI** – observar a legislação trabalhista e previdenciária vinculadas à proposta da CONTRATADA, efetuando as anotações nas carteiras de trabalho dos menores aprendizes, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida;
- XVII** – manter disciplina nos locais dos serviços e retirar o jovem aprendiz com conduta insatisfatória e/ou inconveniente, quando devidamente justificado;
- XVIII** – manter os jovens aprendizes identificados por intermédio de crachás, com fotografia recente, expedidos pela Polícia do Senado Federal;
- XIX** – responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos jovens aprendizes, das normas disciplinares e das orientações de segurança e de prevenção de incêndios;
- XX** – fornecer ao gestor do contrato todas as informações por este solicitadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- XXI** – apresentar no primeiro mês da prestação dos serviços a seguinte documentação, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018):
- a)** relação dos jovens alocados, contendo nome completo, cargo ou função, valor do salário, horário do posto de trabalho, número do registro geral (RG), do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), além de outros dados necessários à gestão;
- b)** indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando couber;





SENADO FEDERAL

c) Comprovante de assinatura eletrônica da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS Digital; e

d) exames médicos admissionais dos jovens aprendizes alocados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços.

XXII – entregar ao gestor do contrato até o último dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação da regularidade deles no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

XXIII – entregar, quando solicitado pelo SENADO, quaisquer dos seguintes documentos:

a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer adolescente, a critério do SENADO;

b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o SENADO;

c) cópia dos contracheques dos adolescentes relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer jovem aprendiz; e

e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

XXIV – entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar de sua extinção ou rescisão:

a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos adolescentes prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;





SENADO FEDERAL

- c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada jovem dispensado; e
- d) exames médicos demissionais dos adolescentes dispensados.

XXV – apresentar, sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no inciso XXI desta cláusula;

XXVI – viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, os meios necessários para:

- a) o acesso de seus adolescentes, via *internet*, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social, da Caixa Econômica Federal e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias e para o FGTS foram recolhidas;
- b) a obtenção do Cartão Cidadão pelos adolescentes junto à Caixa Econômica Federal; e
- c) a obtenção de extratos individuais de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.

XXVII – Apresentar ao gestor do contrato, até o último dia útil do mês posterior ao de referência, declaração de despesas relativas ao período de apuração, devidamente assinada por seu preposto, na qual conste:

- a) mês de referência;
- b) nome, matrícula e categoria dos jovens terceirizados;
- c) valor e data de recebimento do salário, discriminando-se as parcelas remuneratórias;
- d) valor e data de recebimento do vale-transporte e do vale-alimentação; e
- e) campos para observações e assinaturas.

XXVIII – observar as reservas de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência e jovens provenientes de programas de acolhimento familiar ou institucional, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXIX – responsabilizar-se pelos ônus financeiros e acréscimos substanciais de custos em face de alteração superveniente vinculada a proposta da CONTRATADA em decorrência de decisão judicial;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No mínimo, 10% (dez por cento) das vagas previstas neste contrato serão reservadas para as pessoas com deficiência, observando a legislação pertinente quanto ao recrutamento e seleção e respeitando a aptidão de cada selecionado dentro de suas



**SENADO FEDERAL**

condições para o desenvolvimento das atividades designadas, cabendo ainda à CONTRATADA facilitar a adaptação do adolescente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas previstas neste contrato serão reservadas para os jovens provenientes de programas de acolhimento familiar ou institucional, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 2, de 2014, com a redação dada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 2020.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de:

I - Eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação.

PARÁGRAFO QUARTO – O disposto no Parágrafo Terceiro deve igualmente ser observado para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte.

I - Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades do SENADO, a Administração deverá efetuar o pagamento em observância às regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente.

PARÁGRAFO QUINTO – Os jovens aprendizes incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso a CONTRATADA não honre com o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS concernentes a este contrato, fica o SENADO autorizado a deduzir das faturas os respectivos valores e efetuar o seu pagamento direto, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo que a comunicação deste fato ao SENADO até a data do adimplemento da obrigação poderá ser considerada como atenuante quando da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na situação prevista no Parágrafo Sexto desta cláusula deve a CONTRATADA fornecer ao SENADO de imediato todas as informações e documentos necessários para a efetivação do pagamento direto.

PARÁGRAFO OITAVO – Na impossibilidade de pagamento direto pelo SENADO, os valores retidos serão depositados cautelarmente junto à justiça do trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade no que se refere à relação com seus empregados, inclusive quanto ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, isentando o





SENADO FEDERAL

SENADO de qualquer responsabilidade, exceto nas situações previstas no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho durante a vigência dos serviços contratados, incumbindo ao SENADO respeitar a legislação trabalhista e especial de aprendizagem no que toca a eventual período estável, honrando normalmente com o advento do eventual término estável.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus jovens aprendizes ou prepostos ao SENADO ou a terceiros, nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – É vedada a contratação, por parte da CONTRATADA e para prestarem os serviços objeto do presente contrato, de adolescentes que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores do quadro de pessoal do SENADO, ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do disposto no Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 05, de 2011, e Decreto nº 7.203, de 2010.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A CONTRATADA deverá manter atualizado e registrado o Programa de Aprendizagem no Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente e na Delegacia Regional do Trabalho, devendo enviar cópia ao SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A CONTRATADA deverá providenciar meios para automação de processos e comunicação com o Senado Federal, através da integração de sistemas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) e da Lei Geral de proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Caberá ao SENADO as seguintes obrigações e responsabilidades, sem prejuízo das disposições legais e das estabelecidas na contratação advinda deste contrato:





SENADO FEDERAL

I – exercer a gestão e supervisão dos serviços prestados, por servidores ou comissão previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, acompanhando rigorosamente o cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao respectivo contrato, exigindo cópias dos documentos comprobatórios da quitação dessas obrigações, bem como o exame das carteiras profissionais dos prestadores de serviços;

II – comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, exigindo seu imediato saneamento sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato;

III – permitir o acesso e a permanência dos adolescentes da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços contratados;

IV – prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto, para cumprimento de suas obrigações;

V – efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

VI – fornecer acesso aos sistemas informatizados a serem utilizados, exclusivamente, para o desempenho dos serviços a serem contratados;

VII – fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos jovens aprendizes da CONTRATADA;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Primeiro desta cláusula somente terá início após a verificação, por parte do Gestor da avença, acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previsto no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada qualquer ingerência de agentes públicos vinculados ao SENADO na administração da CONTRATADA, inclusive no que se refere à proibição de direcionamento ou de indicação de pessoas para trabalharem na CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ADOLESCENTE APRENDIZ

São obrigações do adolescente aprendiz, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:



**SENADO FEDERAL**

- I** – executar com zelo e dedicação as atividades que lhe forem atribuídas;
- II** – cumprir com assiduidade e pontualidade o horário de trabalho estabelecido pelo chefe da unidade em que for lotado, bem como as normas de conduta e vestuário;
- III** – apresentar, trimestralmente, à CONTRATADA, comprovante de aproveitamento e de frequência escolar;
- IV** – participar dos cursos profissionalizantes oferecidos pela CONTRATADA;
- V** – participar dos cursos propostos pela chefia imediata da unidade onde trabalha, promovidos pelo Instituto Legislativo Brasileiro;
- VI** – zelar pelo bom nome do Senado Federal; e
- VII** – comunicar à CONTRATADA e ao seu educador ou tutor qualquer alteração em sua situação escolar.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS DO ADOLESCENTE APRENDIZ

São direitos do adolescente aprendiz:

- I** – receber remuneração de um salário mínimo mensal;
- II** – receber vale-transporte e vale-alimentação, cujo valor será único para todos e arbitrado pela Diretoria-Geral do Senado Federal;
- III** – ter 30 (trinta) dias de férias, coincidentes com um dos períodos de férias escolares, sendo vedado seu parcelamento ou conversão em pecúnia;
- IV** – receber crachá de identificação para livre trânsito nas dependências do SENADO;
- V** – receber 4 (quatro) camisetas personalizadas, por ano, como uniforme de trabalho;
- VI** – não realizar trabalhos em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a frequência à escola;
- VII** – trabalhar no máximo 20 (vinte) horas semanais, com jornada de 4 (quatro) horas diárias pela manhã ou tarde, ressalvadas as necessidades do SENADO e respeitando a formação técnico-profissional do aprendiz e as regras do art. 432 da CLT combinado com as restrições do art. 67 da CLT; e

PARÁGRAFO ÚNICO – É assegurado à Jovem Aprendiz gestante, nos termos da legislação em vigor, estabilidade prevista na Súmula TST nº 244, por se tratar de contrato por prazo determinado.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TUTOR

A tutela consiste na designação pelo SENADO de um servidor – efetivo ou comissionado – para acompanhar o adolescente aprendiz em suas atividades com o objetivo de auxiliar em sua ambientação social no local de atividades, bem como no desenvolvimento de suas habilidades e competências.

PARÁGRAFO ÚNICO – São obrigações do Tutor:

I – coordenar as atividades do adolescente com vistas ao seu aprendizado na parte prática inerente ao Programa Jovem Aprendiz;

II – comunicar imediatamente seu afastamento ou outro impedimento, informando ao Serviço de Gestão de Estágio – SGEST do SENADO o seu substituto;

III – acompanhar as atividades de aprendizagem profissional e as questões administrativas ligadas ao Programa;

IV – acompanhar o cumprimento da jornada de trabalho e verificar as notificações de faltas ocorridas no mês;

V – encaminhar ao SGEST, até o primeiro dia útil de cada mês, relatório mensal de ocorrências de cada adolescente aprendiz, caso houver;

VI – comunicar de imediato ao SGEST qualquer irregularidade relacionada à situação escolar do aprendiz e a problemas ocorridos no âmbito da unidade, como desempenho, comportamento, faltas constantes ou por período prolongado; e

VII – avaliar o desempenho do adolescente aprendiz e enviar, semestralmente, ao SGEST, formulário com dados de sua atuação na respectiva unidade de lotação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução dos serviços objeto deste contrato, por meio dos jovens aprendizes alocados no SENADO, sob sua orientação, subordinação e supervisão direta a partir de 13 de novembro de 2024, data do início de sua vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação de serviços será realizada nas dependências do SENADO, nos dias úteis, com jornada de trabalho dos jovens aprendizes de 4 (quatro) horas diárias, nos horários da manhã (8h30m às 12h30m) ou da tarde (14h às 18h), perfazendo 20 (vinte) horas semanais, conforme estabelecido no Ato da Comissão Diretora nº 2, de 2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A jornada de trabalho estabelecida no parágrafo anterior não poderá ser alterada, mas estará sujeita a pequenos ajustes, de acordo com o horário de ensino do adolescente aprendiz previamente informado pela CONTRATADA ao SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Jovem Aprendiz deverá desempenhar funções de auxílio administrativo nos órgãos das áreas administrativa e legislativa do SENADO, notadamente na execução de tarefas auxiliares como:

I – recepção de documentos e encomendas, entrega destes em outras unidades, restando adstritos às dependências do Senado Federal (Anexos I e II) ou dos blocos integrantes da área administrativa/de apoio;

II – atendimento e redirecionamento de ligações telefônicas;



**SENADO FEDERAL**

- III** – operações em equipamentos informáticos (copiadoras, scanners, impressoras);
- IV** – auxílio na realização de inventário de móveis e periféricos do setor;
- V** – manuseio em arquivo de documentos (eletrônicos ou físicos);
- VI** – coleta de assinaturas em documentos diversos, tais como circulares e ofícios;
- VII** – fornecimento de informações ao público interno e externo, presencialmente, ou ainda, por meio telefônico ou correio eletrônico; e
- VIII** – realização de outras atividades de complexidade compatível com grau de maturidade e desenvolvimento dos adolescentes, levando-se em consideração, outrossim, as instruções dos cursos de aprendizagem regulares, conquanto estas não sejam realizadas em locais prejudiciais às suas formações, seus desenvolvimentos físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto deste contrato na forma descrita a seguir:

I – a partir da solicitação das áreas interessadas, haverá uma análise inicial realizada pelo SGEST, que observará:

- a) o quantitativo de jovens aprendizes já alocados na lotação; e
- b) condicionantes quanto aos tutores e substitutos (servidores efetivos e comissionados do SENADO);

II – após verificação preliminar, as informações da solicitação serão encaminhadas ao CESAM, através do endereço eletrônico cesamdf@salesiano.br ou de endereço de pessoa física indicada pela CONTRATADA;

III – a CONTRATADA deverá perquirir dentre os jovens cadastrados no CESAM os que se enquadrem no perfil desejado pelo SENADO, qual seja, jovens que se enquadrem nos requisitos da Lei e do Ato da Comissão Diretora nº 2, de 2014, e que detenham atitudes que indiquem cortesia, agir urbano, bem como deter os conhecimentos básicos desejados para exercer as atribuições descritas no Parágrafo Terceiro desta cláusula, comunicando, por e-mail, ao SGEST, sobre a seleção da vaga e a previsão de data de início do(a) jovem aprendiz no curso inaugural no CESAM e de início no SENADO, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, observando também o que se descreve abaixo:

- a) a CONTRATADA terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos para realizar todo o processo (seleção, contratação e encaminhamento), contados da data da solicitação formal do SENADO;





SENADO FEDERAL

b) os jovens encaminhados para exercer serviço no SENADO deverão ser adolescentes, entre 14 (catorze) e 17 (dezesete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias (excepcionalmente ao limite de idade máxima os adolescentes com deficiência), cuja renda *per capita* familiar não ultrapasse a 50% do salário-mínimo, que residam no Distrito Federal, que estejam regularmente matriculados em escola pública a partir da 7ª (sétima) série do ensino fundamental e que não se enquadrem nas vedações de nepotismo, conforme disposto no Decreto nº 7.203/2010 e no Ato da Comissão Diretora nº 2, de 2014;

c) a regra relacionada à renda *per capita* familiar não se aplica aos adolescentes com deficiência e aos aprendizes provenientes de programas de acolhimento familiar ou institucional.

IV – A CONTRATADA deverá dispor de pelo menos um assistente social habilitado em conselho profissional, responsável em realizar a visita domiciliar para levantamento da renda familiar e, também, dispor de profissionais devidamente habilitados em Conselhos ou Órgãos Profissionais, nas áreas de pedagogia e psicologia, para dar assistência às necessidades do Programa Jovem Aprendiz;

V – A CONTRATADA deverá contratar o adolescente aprendiz selecionado mediante contrato de trabalho especial, por escrito e com prazo determinado, com anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e inscrição em Programa de Aprendizagem, com foco na formação técnico-profissional compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico da pessoa;

VI – A CONTRATADA deverá prover curso de formação técnico-profissional semanal ao jovem aprendiz, com carga horária de 4h/semana, a ser oferecido nas instalações do CESAM, adequadas ao seu desenvolvimento, cujo conteúdo abarque conhecimentos para auxiliar nas atividades desenvolvidas no SENADO, e observar, no que for aplicável, as diretrizes do Decreto 9.579 de 2018, Seção VI, Subseção III;

VII – A CONTRATADA deverá acompanhar sistematicamente a efetiva frequência do estudante na escola pública onde estiver matriculado e manter o SENADO informado sobre qualquer irregularidade como abandono, transferência de instituição, conclusão do curso, insuficiência de desempenho escolar, mudança de horário de curso e atitudes negativas com os professores e alunos, observando também o que se descreve abaixo:

a) para atendimento do inciso VI do Parágrafo Quarto desta cláusula, deverá comunicar ao SENADO, em até 2 (dois) dias úteis, por correio eletrônico, as faltas dos jovens nos cursos disponibilizados e a presença de comportamentos inadequados do(a) jovem no contexto do processo de aprendizagem (comportamento desidioso, e outras ocorrências que possam vir a impactar a continuidade do(a) jovem no Programa do Senado Federal);

b) deverá responsabilizar-se pela continuidade diária dos serviços, não sendo permitida qualquer interrupção, salvo por motivo de férias, descanso semanal, licenças previstas na legislação trabalhista ou outras consideradas relevantes pela CONTRATANTE, sendo dispensável a substituição no caso de falta.





SENADO FEDERAL

VIII – a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o SGEST quando ocorrer desligamento do(a) jovem por eventos ocorridos no âmbito do CESAM;

IX – a CONTRATADA deverá notificar o SGEST, em até 1 (um) dia útil, quando da apresentação de atestado médico ou falta justificada para acompanhamento, controle e inclusão do evento abonador no dossiê do(a) jovem;

X – a CONTRATADA deverá encaminhar ao SGEST, por meio eletrônico, até o mês de novembro, a escala de férias dos adolescentes de acordo com as férias escolares, conforme prevê o § 2º do art. 136 da CLT, sendo vedado o parcelamento e a conversão em abono pecuniário, mesmo que parcialmente;

XI – para cada 150 (cento e cinquenta) adolescentes, ou fração superior, deverá a CONTRATADA manter, nas dependências do Senado Federal, para acompanhar o exercício e o desenvolvimento dos adolescentes aprendizes, durante o horário de trabalho, no mínimo 01 (um) profissional com formação superior em psicologia, pedagogia, assistência social ou licenciatura. O afastamento do profissional deve ser precedido de comunicação prévia de 30 (trinta) dias ao gestor do contrato, com previsão de substituto;

XII – a CONTRATADA deverá realizar, semestralmente, avaliações periódicas para verificação do desempenho dos jovens aprendizes, por meio de entrevistas, reuniões e visitas presenciais ao local de trabalho, devendo encaminhar ao SGEST um resumo destas avaliações, observando também o que se descreve abaixo:

a) deve ser oferecido acompanhamento das atividades e do desempenho pedagógico do adolescente aprendiz, por profissional devidamente habilitado, em relação ao Programa de Aprendizagem e ao ensino regular, com vistas a detectar dificuldades de adaptação ou insuficiência de desempenho e propor medidas psicopedagógicas junto aos pais ou responsáveis;

XIII – após conferência para o ateste do serviço prestado no mês de referência, caso sejam notadas inconsistências ou divergências pelo fiscal ou gestor do contrato, a CONTRATADA deverá manifestar-se, em até 5 (cinco) dias úteis, acerca dos apontamentos feitos, por meio de manifestação inequívoca, via correio eletrônico;

XIV – após o desligamento do adolescente do Programa Jovem Aprendiz do Senado Federal, a CONTRATADA deverá, em até 2 (dois) dias úteis, providenciar a entrega do crachá a servidor do SGEST, exigindo recibo da entrega;

XV – a CONTRATADA deverá fornecer, em até 02 (dois) dias úteis antes do início da execução dos serviços, 04 (quatro) uniformes completos e 04 (quatro) a cada ano, conforme especificações descritas a seguir:





SENADO FEDERAL

DESCRIÇÃO DOS UNIFORMES EXIGIDOS

- Camisa polo branca, com mangas e golas azul escuras com os logos do Senado e do CESAM/DF.

- a) a substituição dos uniformes também ocorrerá quando solicitado, dependendo da necessidade e do desgaste prematuro claramente evidenciado;
- b) os uniformes deverão ser entregues aos jovens aprendizes mediante recibo (relação nominal, assinada e datada por cada adolescente), cuja cópia, acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao gestor do contrato; e
- c) os uniformes não poderão ser cobrados dos jovens nem descontados de seus salários.

XVI – os valores dos vales transporte e alimentação serão únicos para todos os adolescentes aprendizes e serão arbitrados pela Diretoria-Geral do Senado Federal. Havendo reajuste do valor das passagens de transporte urbano durante a vigência do contrato, a CONTRATADA poderá solicitar seu repasse ao valor dos vales-transportes distribuídos aos adolescentes aprendizes;

XVII – quando solicitado, a CONTRATADA deverá emitir, em até 5 (cinco) dias úteis da solicitação formal, relatórios relacionados aos jovens aprendizes, declarações necessárias à comprovação da participação do adolescente no programa e Certificado de Qualificação Profissional, ao adolescente aprendiz, válido em todo território nacional com especificação das disciplinas e horas cumpridas pelo estudante, após a conclusão do Programa de Aprendizagem com aproveitamento satisfatório, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);

XVIII – a CONTRATADA deverá elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, com o objetivo de promover e preservar a saúde do adolescente aprendiz, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, além de garantir condições adequadas de saúde para todos os adolescentes admitidos no Programa Jovem Aprendiz, mediante exames periódicos a cada ano, conforme disposto na Norma Regulamentadora nº 7 (NR 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);

XIX – É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Ressalvadas quaisquer atualizações ou novas indicações que o SENADO e a CONTRATADA julguem necessárias no curso da vigência do contrato, a comunicação entre as partes se dará pelos e-mails e telefone abaixo indicados:

I – ngcot@senado.leg.br (Núcleo de Gestão de Contratos de Terceirização) e sgest@senado.leg.br (Serviço de Gestão de Estágios), e-mails institucionais do Senado para este contrato;

II – cesamdf@salesiano.br; amanda.borges@salesiano.br e flavio.silva@salesiano.br (e-mails informados pela CONTRATADA); e





SENADO FEDERAL

III – Telefone: (61) 3379-9200 (telefone informado pela CONTRATADA).

PARÁGRAFO SEXTO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, **por aprendiz alocado**, os valores unitários previstos neste instrumento, não sendo permitido, em nenhuma hipótese, o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quantidade Estimada	Descrição resumida	Preço Unitário (por aprendiz) (R\$)	Preço Total Mensal Estimado (R\$)	Preço Total Anual Estimado (R\$)	Preço Total Quinquenal Estimado (R\$)
Único	Jovem Aprendiz	250	Jovem Aprendiz alocado no SENADO, nas áreas Legislativa ou Administrativa	2.494,38	623.595,00	7.483.140,00	37.415.700,00
VALOR TOTAL ESTIMADO (PROPOSTA COMERCIAL) – mensal, anual e quinquenal					R\$ 623.595,00 / mês R\$ 7.483.140,00 / ano R\$ 37.415.700,00 / quinquenal		

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor mensal estimado do presente instrumento é de **R\$ 623.595,00** (seiscentos e vinte e três mil, quinhentos e noventa e cinco reais), perfazendo um valor total anual estimado de **R\$ 7.483.140,00** (sete milhões, quatrocentos e oitenta e três mil e cento e quarenta reais) e um valor total quinquenal estimado de **R\$ 37.415.700,00** (trinta e sete milhões, quatrocentos e quinze mil e setecentos reais), considerando a contratação de até 250 (duzentos e cinquenta) adolescentes aprendizes, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato, observadas as disposições das legislações trabalhista, previdenciária e tributária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor mensal estimado compreende a remuneração do aprendiz correspondente a um salário-mínimo vigente em 2024, benefícios mensais e diários, insumos diversos, encargos trabalhistas, encargos sociais, curso do aprendiz e custos indiretos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os preços ajustados são finais e definitivos, neles estando inclusos todos os encargos que a CONTRATADA assumirá no cumprimento das obrigações contratuais, bem como os valores de salário, vale-transporte, vale-alimentação e insumos.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO QUARTO – O valor mensal calculado para pagamento definitivo será definido pela quantidade de aprendizes ativos.

PARÁGRAFO QUINTO – O pagamento efetuar-se-á mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, condicionado ao prévio atesto dos serviços pelo gestor e à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias vencidas relativas ao contrato, após o recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços, cuja data de emissão não poderá ser anterior à do último dia do mês vencido.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA apresentará à fiscalização documento fiscal correspondente ao faturamento do mês, discriminando os serviços executados.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos mensais ficam condicionados à manifestação do gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do documento fiscal, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, qualidade e cumprimento das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO OITAVO – Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento do documento fiscal, condicionados à manifestação do gestor na forma do Parágrafo Sétimo desta cláusula e à apresentação de:

I – prova de quitação da folha de pagamento específica deste contrato, relativamente ao período constante do documento fiscal apresentado, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos adolescentes dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º (décimo terceiro) salário, quando for o caso deste pagamento pela CONTRATADA, contendo o nome do jovem aprendiz e o valor do crédito promovido;

II – Guias de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e Guias de Relação de Empregados (GRE); bem como, de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e ainda, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

III – espelho da folha de pagamento dos jovens a serviço do SENADO específica deste contrato;

IV – comprovantes de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação aos adolescentes da CONTRATADA que prestem os serviços objeto do presente contrato;

V – tabela demonstrando os descontos efetuados na nota fiscal do mês de referência, sobre os valores com obrigação mensal sem comprovação de pagamento (Vale-Transporte), tendo como base de cálculo a fórmula de composição de custos utilizada na formulação da planilha de preços das categorias;





SENADO FEDERAL

VI – planilhas de custos e informações sobre qualquer outra vantagem;

VII – planilha discriminada com o controle de frequência dos adolescentes no horário ordinário;

VIII – apresentação da garantia prevista na Cláusula Décima Terceira deste contrato.

PARÁGRAFO NONO – Eventual irregularidade constatada na apresentação dos documentos elencados nos incisos do Parágrafo Oitavo desta cláusula ensejará a suspensão do pagamento até que haja sua regularização no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, sem prejuízo da possibilidade de depósito dos valores em conta vinculada, pagamento direto aos trabalhadores, aplicação de penalidade, bem como de rescisão unilateral pela Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal mencionado no *caput* do Parágrafo Sexto desta cláusula, o prazo para pagamento poderá ser suspenso até que haja reparação do vício.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DA REPACTUAÇÃO

É admitido o reajustamento dos valores que compõem os custos deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a ser contabilizado conforme os seguintes critérios:

I - repactuação do preço quanto aos custos referentes à mão de obra: a partir da data-base consignada no acordo, na convenção coletiva de trabalho ou na sentença normativa vigente na época da apresentação da proposta;



**SENADO FEDERAL**

II - reajuste do preço quanto aos insumos, materiais e equipamentos: a partir da data da apresentação da proposta, devendo ser observado o disposto no Parágrafo Primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os itens correspondentes às despesas operacionais administrativas (custos indiretos), lucro, insumos e materiais, constantes da Planilha de Composição de Custos que fundamenta a proposta da CONTRATADA e que não se refiram a obrigações decorrentes de norma coletiva de trabalho, decisão judicial ou disposição legal, serão reajustados com base na variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor- INPC, após 12 (doze) meses contados da data de celebração do contrato, não incidindo sobre tais itens quaisquer variações decorrentes de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

I – Quando a remuneração dos itens despesas operacionais administrativas (custos indiretos) e lucro for estipulada por meio de índice percentual, estes terão seus percentuais da proposta original conservados, nos casos de aditamentos provenientes dos institutos do ‘fato da administração’ e do ‘fato do príncipe’, com o intuito de preservar a proporcionalidade e a condição efetiva da proposta inicial da contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O primeiro reajuste dos itens mencionados no Parágrafo Primeiro desta cláusula levará em conta, para fins de cálculo, a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, deverão ser observados os respectivos termos iniciais para cada categoria profissional, observando-se, quanto ao termo inicial da anualidade, o disposto no inciso I do *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida, aplicando-se, no que couber, o disposto no Parágrafo Sétimo desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO – A repactuação será precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos relativos à mão de obra, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que a fundamenta, devendo ser observada a adequação aos preços de mercado.

PARÁGRAFO SEXTO – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO – O SENADO não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

PARÁGRAFO OITAVO - O SENADO não se vinculará às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

PARÁGRAFO NONO – Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos somente a partir da data de assinatura do respectivo termo aditivo, admitindo-se a retroação dos efeitos exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Desde que acordado entre as partes, o valor contratual do objeto da repactuação poderá ter sua vigência iniciada em data futura, sem prejuízo da contagem de periodicidade para as próximas concessões.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação se inicia a partir da homologação da Convenção Coletiva ou do Acordo Coletivo de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA que fixar os novos custos de mão de obra abrangida pelo contrato e se encerrará na data da prorrogação contratual subsequente, ou caso não haja prorrogação, na data do encerramento da vigência do contrato, sob pena de decadência do direito.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nas repactuações baseadas em convenções coletivas de trabalho, não serão aplicados os índices apresentados pela CONTRATADA quando estes estiverem injustificados ou abusivamente mais altos que aqueles praticados no mercado relevante, hipótese em que será apurada a média dos índices utilizados nas convenções coletivas de trabalho relativas a períodos semelhantes, utilizando-se o percentual resultante como limite para a repactuação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Caso não haja a homologação do acordo coletivo ou da convenção coletiva de trabalho no órgão competente e os referidos instrumentos apresentarem efeito retroativo (durante a vigência contratual), a CONTRATADA deverá apresentar o requerimento de repactuação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis a contar da data da homologação, sob pena de decadência deste direito.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A ausência de solicitação formal nas hipóteses previstas nos Parágrafos Décimo Primeiro e Décimo Terceiro desta cláusula configurará a renúncia, por parte da CONTRATADA, ao direito decorrente dos efeitos financeiros da repactuação relativos à elevação dos custos da mão de obra.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Acerto Final de Contas, se extinto o contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – O prazo para resposta aos pedidos de repactuação ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela CONTRATADA será de 90 (noventa) dias, prorrogável mediante comprovada justificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – O arredondamento de valores e preços deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010.

I – para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais;

II – quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na alínea I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167456 e Natureza de Despesa 3.3.90.37, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2024NE003117, de 21 de outubro de 2024.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor anual deste contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado





SENADO FEDERAL

pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – seguro-garantia; ou

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência contratual, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

I – Quando a CONTRATADA optar pela modalidade prevista no inciso II do *caput* desta cláusula, o prazo para apresentação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data da autorização da contratação direta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para renová-la ou complementá-la, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada, se for o caso, em até 15 (quinze) dias corridos após a comprovação do adimplemento de todas as verbas devidas aos Jovens Aprendizizes a título rescisório, observando-se os requisitos do Parágrafo Oitavo da Cláusula Nona.

I – A garantia prevista somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

II – Caso o pagamento de que trata o inciso anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato, devendo se estender até o prazo de 3 (três) meses, após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato;

IV – obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução do contrato e não honradas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no Parágrafo Sétimo desta cláusula.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

I – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa CONTRATADA poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

II – O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

I – As retenções de crédito realizadas pelo SENADO FEDERAL para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa CONTRATADA, observado o disposto no Parágrafo Nono desta cláusula.

II – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

III – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do *caput* desta cláusula.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao SENADO, no prazo máximo do 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o SENADO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:





SENADO FEDERAL

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Primeiro que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

II - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Pela impontualidade na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigações acessórias, a CONTRATADA ficará sujeita à multa moratória, por dia de atraso, em percentuais definidos nos quadros a seguir, **incidente sobre o valor contratual mensal vigente**, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato:





SENADO FEDERAL

GRAU 1	
De 0,1% (um décimo por cento) a 0,2% (dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
1	Deixar de observar as determinações do SENADO quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios.
2	Deixar de manter seus empregados identificados, uniformizados e calçados adequadamente, por empregado.
3	Deixar de manter a disciplina nos locais dos serviços e não retirar o empregado com conduta julgada inconveniente, por empregado.
4	Deixar de providenciar a abertura da conta bloqueada para movimentação – DGBM, no prazo previsto

GRAU 2	
De 0,3 (três décimos por cento) a 0,4% (quatro décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
5	Deixar de exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.
6	Atrasar ou deixar de executar, injustificadamente, serviço extraordinário.
7	Deixar de comunicar formalmente ao gestor e de registrar em meio físico ou eletrônico, conforme definido pelo SENADO, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.
8	Manter ou apresentar profissional sem a qualificação mínima exigida, por empregado.

GRAU 3	
De 0,5 (cinco décimos por cento) a 0,8% (oito décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
9	Deixar de cumprir às exigências relativas às normas disciplinares e às orientações de segurança e de prevenção de incêndios.
10	Deixar de fornecer a seus empregados equipamentos de proteção e segurança do trabalho, de acordo com a legislação em vigor, exigindo-lhes o uso em serviço, por empregado.
11	Atrasar ou deixar de executar, injustificadamente, serviço especificado.
12	Deixar de fornecer produtos, materiais, ferramentas, instrumentos de uso necessário à execução do objeto do contrato, de acordo com o especificado no edital.

GRAU 4	
De 0,9 (nove décimos por cento) a 1,6% (um inteiro e seis décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO





SENADO FEDERAL

GRAU 4	
13	Manter em serviço número de profissionais inferior ao contratado, por empregado.
14	Deixar de observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenções Coletivas das respectivas categorias, por empregado.
15	Descontar do salário dos seus empregados o custo de uniforme e calçado, por empregado.

GRAU 5	
De 1,7 (um inteiro e sete décimos por cento) a 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
16	Interromper a realização dos serviços.
17	Deixar de indenizar o SENADO ou terceiros no caso de danos causados por seus empregados ou prepostos em razão da execução do presente contrato.
18	Deixar de substituir empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 05/2011 e Decreto nº 7.203, de 2010, por empregado

GRAU 6	
De 3,3 (três inteiros e três décimos) até 6,4% (seis inteiros e quatro décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
19	Atrasar o pagamento de salários, auxílio transporte, auxílio alimentação e demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim como todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O somatório das multas moratórias previstas nesta cláusula não poderá superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a contratada às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO OITAVO – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.



**SENADO FEDERAL**

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO NONO – A não apresentação da documentação prevista no inciso II do Parágrafo Oitavo da Cláusula Nona ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima Terceira sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor total do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na Cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro desta cláusula e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Caso a mora nas ocorrências dos Parágrafos Quinto e Décimo Primeiro seja superior a 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o SENADO FEDERAL;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;



**SENADO FEDERAL**

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Terceiro desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes; ou

III – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 60 (sessenta) meses consecutivos, a contar de 13 de novembro de 2024, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO QUARTO – Em atenção ao parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I – O enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/22, com a aplicação de penalidade na forma do inciso I do Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Quinta deste contrato.

II – Conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá, em até 60 (sessenta) dias contados do término do contrato, apresentar comprovação de quitação de todos os débitos rescisórios de caráter trabalhista devidos aos seus empregados, segundo os requisitos do inciso XXIV da Cláusula Segunda e do Parágrafo Oitavo da Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.





Processo nº 00200.021684/2023-21

SENADO FEDERAL

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2024.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

MOACIR JOSE
SCARI:5075433
5615

Assinado digitalmente por MOACIR JOSE
SCARI:50754335615
ND: C=BRL, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC.VALID RFB
V5, OU=AR BRASID, OU=Videoconferencia, OU=
20380623000144, CN=MOACIR JOSE SCARI:50754335615
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.11.13 13:47:20-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

MOACIR JOSÉ SCARI
INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO –
CENTRO SALESIANO DO MENOR (ISJB-CESAM)

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2024\MINUTAS\CONTRATO\G2B COMÉRCIO - CT NOVO - 15661 2023 (A).docx





SENADO FEDERAL

ANEXO I**ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS EXIGIDOS PARA CADA CATEGORIA PROFISSIONAL**

A. Os adolescentes que serão alocados na execução dos serviços terão as seguintes atribuições, divididas conforme as categorias elencadas abaixo:

A.1. Categoria “Jovem Aprendiz alocado em área Legislativa ou Administrativa”:

A.1.1. Recepção de documentos e encomendas, entrega destes em outras unidades, restando adstritos às dependências do Senado Federal (Anexos I e II) ou dos blocos integrantes da área administrativa/ de apoio;

A.1.2. Atendimento e redirecionamento de ligações telefônicas;

A.1.3. Operações em equipamentos informáticos (copiadoras, scanners, impressoras);

A.1.4. Auxílio na realização de inventário de móveis e periféricos do setor;

A.1.5. Manuseio em arquivo de documentos (eletrônicos ou físicos);

A.1.6. Coleta de assinaturas em documentos diversos, e.g., circulares, ofícios, memorandos;

A.1.7. Fornecimento de informações ao público interno e externo, presencialmente, ou ainda, por meio telefônico ou correio eletrônico;

A.1.8. Realização de outras atividades de complexidade compatível com grau de maturidade e desenvolvimento dos adolescentes, levando-se em consideração, outrossim, as instruções dos cursos de aprendizagem regulares, conquanto estas não sejam realizadas em locais prejudiciais às suas formações, seus desenvolvimentos físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

B. Quanto à qualificação profissional, a CONTRATADA deverá alocar na execução dos serviços adolescentes que preencham os seguintes requisitos:

B.1. Categoria “Jovem Aprendiz alocado em área Legislativa ou Administrativa”:

B.1.1. Grau de escolaridade: é necessário estar regularmente matriculado(a) em estabelecimento de ensino público e cursando a partir da 7ª série do Ensino Fundamental.





SENADO FEDERAL

B.1.2. Experiência profissional: não há exigência de experiência profissional.

B.1.3. O adolescente aprendiz deve ter:

B.1.3.1. Entre 14 (catorze) e 17 (dezesete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias (excepciona-se a esta regra os adolescentes com deficiência);

B.1.3.2. Renda per capita familiar que não ultrapasse a 50% do salário-mínimo (excepciona-se a regra de limite de renda per capita jovens aprendizes provenientes de programas de acolhimento familiar ou institucional e adolescentes com deficiência);


B.1.3.3. Residência no Distrito Federal; e

B.1.3.4. Matrícula regular em escola pública a partir da 7ª. série do ensino fundamental.



1		PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 05/2015		
CATEGORIA	APRENDIZ			
CCT	Lei nº 10.097/2000	DATA BASE	JANEIRO	
			PISO	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA	
	Salário Base		1.412,00	
	Adicional de Periculosidade		-	
	Adicional Insalubridade SM		-	
	Adicional Noturno		-	
	Adicional de HE		-	
	Hora Noturna Adicional		-	
	Intervalo Intrajornada		-	
	Outros Dif horas extras		-	
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		1.412,00	
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS				
	Auxílio Transporte		157,28	
	Auxílio Alimentação		391,38	
	Assistência Médico Hospitalar		-	
	Auxílio Funeral		-	
	Seguro de vida		0,50	
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		549,16	
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS				
	Insumos Diversos			
	Uniformes		10,00	
	Equipamentos, ferramentas e EPI's		-	
	Programa de Aprendizagem		199,82	
	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO		7,00	
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		216,82	
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS				
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES	
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00000%	-	
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	0,00000%	-	
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	0,00000%	-	
	INCRÁ (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,00000%	-	
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	0,00000%	-	
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	2,00000%	28,24	
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	0,00000%	-	
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,00000%	-	
	TOTAL :	2,00000%	28,24	
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES	
	13º Salário	8,33330%	117,67	
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	0,16667%	2,35	
	TOTAL :	8,49997%	120,02	
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES	
	Afastamento maternidade	0,00000%	-	
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,00000%	-	
	TOTAL :	0,00000%	-	
4.4. PROVISAO P/ RESCISAO		Percentuais	VALORES	
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,00000%	-	
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,00000%	-	
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,00000%	-	
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,00000%	-	
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	0,00000%	-	
	TOTAL :	0,00000%	-	
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES	
	Férias	4,16670%	58,83	
	Terço constitucional de férias	2,77770%	39,22	
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,00000%	-	
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,00000%	-	
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,00000%	-	
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,00000%	-	
	Subtotal	6,94440%	98,05	
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	0,13889%	1,96	
	TOTAL :	7,08%	100,02	
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)				
	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4				
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	2,00%	28,24	
4.2.	13º SALÁRIO	8,50%	120,02	
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,00%	-	
4.4.	PROVISAO RESCISAO	0,00%	-	
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	7,08%	100,02	
	TOTAL :	17,58%	248,28	
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 2.426,26	
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
		Percentuais	VALORES	
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	2,81%	68,12	
B	LUCRO	0,00%	-	
C	TRIBUTOS	0,00%	-	
C.1	Tributos Federais (PIS)	0,00%	-	
C.2	Tributos Federais (COFINS)	0,00%	-	
C.3	Tributos Estaduais	0,00%	-	
C.4	Tributos Municipais (ISS)	0,00%	-	
	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	0,00%	-	
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	2,81%	68,12	
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES	
	1 POSTO	1	2.494,38	



 O documento foi assinado por:

Nathália Villela Ventura Guimarães Ferreira	13/11/2024 14:11:36	
RODRIGO GALHA	13/11/2024 14:11:57	
ILANA TROMBKA	13/11/2024 14:47:56	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.